

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA H. F. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Processo Administrativo nº 00010/2025
Contrato Administrativo nº 00010/2025
Órgão Demandante: Fundo Municipal de Itapetim PE

O Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Clistenes Leal, s/n, Centro de Itapetim (PE), inscrito(a) no CNPJ 11.402.511/0001-56 sob o n.º , neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José- Itapetim- PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa **H. F. Serviços Médicos Ltda**, inscrito no CNPJ **26.090.641/0001-78** a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na **Rua Fenelon Bonavides, n.º S/N, Bairro Brasília, no Município de Patos- PB, CEP 58.700-340, Fone: (83) 99906-7008, e-mail drhermogenes@homail.com**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 00010/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Especialidade Médica** para a realização de consultas dermatológicas para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal, considerando os resultados do Credenciamento nº 00002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Itapetim (PE).

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

MÉDICO DERMATOLOGISTA						
Cód	CATSER	Descrição do Serviço	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
18	11100	Consulta ambulatorial de DERMATOLOGIA . O especialista deve prestar atendimento médico ambulatorial, devendo examinar os pacientes, realizar a anamnese, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução. O número de consultas por mês será 30 procedimentos conforme agendamento prévio pelo setor de regulação de consultas na Secretaria de Saúde. A consulta será realizada no Hospital Municipal Maria Silva de Itapetim PE	CONSULTA	390	R\$ 294,89	R\$ 115.007,10
TOTAL						R\$ 115.007,10

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Não será efetuado pagamento a Contratada pela realização de exames não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim (PE) plena, geral e irrevogável, quitação dos

valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A credenciada deve estar legalmente estabelecida na sede administrativa da Administração do Município.

5.2. A credenciada deverá garantir a qualidade dos exames, consultas e cirurgias e arcar com qualquer prejuízo decorrente da má execução.

5.3. Os procedimentos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme legislação em vigor.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública n.º **00002/2024**.

5.6. A empresa deverá disponibilizar contato, tendo um telefone para eventuais urgências.

5.7. Os procedimentos credenciados só poderão efetuar mediante a apresentação de requisição concedida pela Secretaria de Saúde, previamente assinada pela Secretária de Saúde.

5.8. Deverá ser apresentado de forma quinzenal um relatório para conferência dos exames realizados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

Lei Municipal n.º. 593/24, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025

06.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2079- Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Maria Silva

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

FICHA: 309

2088- Manutenção do Programa de Saúde da Família- PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3999- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica

FICHA: 314

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA- DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- 11.1.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 11.1.2. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.1.3. Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;
- 11.1.4. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 11.1.5. Comunicar qualquer ocorrência a Secretaria de Saúde de Itapetim (PE);
- 11.1.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;
- 11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde de Itapetim (PE), bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

- 12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento do Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itapetim (PE), 11 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM
Secretaria de Saúde
Diretoria de Contratações e Compras

Alda Gildilene Batista de Araújo
SECRETÁRIA DE SAÚDE

H. F. Serviços Médicos Ltda
CONTRATADO